

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 016/2024 – PEDREIRA CRISTO REI LTDA – ME.



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 016/2024 - PEDREIRA CRISTO REI LTDA - ME.

Licença Ambiental 016/2024	Empresa/Nome PEDREIRA CRISTO REI LTDA-ME	Publicação no D.O.E 10/09/2024	Validade 10/09/2026
	Endereço: Povoado de Fedegosos, Zona Rural, Morro do Chapéu - BA	CNPJ/CPF 13.910.134/0001-91	Município Morro do Chapéu

LICENÇA UNIFICADA - LU

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - SEMARH, com fundamento nos artigos 38 e 43 da Lei Municipal nº 985, de 06 de julho de 2012, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município de Morro do Chapéu, e no artigo 142-A do Decreto Estadual nº 14.024/2012, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 004/2023, concede **LICENÇA UNIFICADA PARA EXTRAÇÃO DE QUARTZITO** ao empreendimento **PEDREIRA CRISTO REI LTDA-ME**, em área de 43,92 hectares delimitados pelo polígono abaixo descrito, conforme Portaria ANM Nº 871596/2012, PLANO DE TRÂNSITO, RCC, PRAD, PGRS e fiscalização realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê e vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geográficas descritos a seguir (Latitude/Longitude):

Vértices	LATITUDE	LONGITUDE
V1	11°27'56"S	40°50'11"W
V2	11°27'56"S	40°49'50"W
V3	11°28'18"S	40°49'50"W
V4	11°28'18"S	40°50'11"W

Art. 1º. São Condicionantes desta Licença:

- A contratação de mão de obra local para contribuir com a erradicação do desemprego no município de no mínimo 70% dos empregados, comprovando o cumprimento através de protocolo nesta secretaria;
- Manter sempre o PPRA (Plano de Preservação de Riscos Ambientais) atualizado, conforme NR-9;
- Instalar placas de sinalização nas estradas vicinais sinalizando o tráfego de máquinas pesadas onde couber;
- Estabelecer convênio com a SEMARH e a Secretaria de Educação, através do responsável pela Educação Ambiental do Município, no prazo no máximo 60 (sessenta dias) a partir da publicação, para realização de palestras por profissionais capacitados na área ambiental, nas escolas ou no empreendimento para as crianças do município, mostrando a importância do empreendimento e suas responsabilidades com o Meio Ambiente e a representatividade da produção com a geração de emprego e turismo para o município de Morro do Chapéu para o Estado Bahia;
- Informar imediatamente a SEMARH, quando houver ocorrências de qualquer incidente que venha causar danos ao meio ambiente e demonstrar medidas adotadas no combate ao mesmo;
- Gerar cursos de capacitações para os munícipes das localidades próximas;
- Apresentar Guia de Utilização da Agência Nacional de Mineração. Prazo 30 dias;
- Adotar medidas recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR 22, ora apresentado com relação a prevenção de acidentes de trabalho e melhoria das condições ambientais, mantendo documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação de licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre uso, guarda e conservação dos EPIs e primeiros socorros. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Realizar a delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar áreas de risco de possíveis acidentes com pessoas e animais no entorno do empreendimento. Prazo: 45 dias;
- Confeccionar e instalar "Placa", no prazo de 10 dias, com as dimensões de 1.50m X 0,80m, no padrão das cores oficiais do município, logomarca da Prefeitura e SEMARH contendo número da LU, data do pedido, data da validade, objeto da obra e responsáveis técnicos com seus respectivos registros;
- Proibir o acesso de animais e pessoas não autorizadas em todas as fases do empreendimento, fazendo uso de placas de sinalização;
- Cumprir o PRAD apresentado neste processo de renovação de licenciamento;





- k) Implementar, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação desta Licença, e manter sempre condições adequadas de funcionamento do sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a NR-23, comprovando o cumprimento nesta secretaria tal demanda;
- l) Caso haja necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, deverá apresentar, perante esta Secretaria, a outorga de direito de uso concedida por órgão estadual ou federal competente no prazo de 60 dias;
- m) Caso haja áreas de proteção ao patrimônio Histórico Cultural e comunidades tradicionais próximo ao empreendimento, deverá apresentar as devidas manifestações dos órgãos competentes;
- n) Deverá o empreendimento adotar e atualizar seu empreendimento com tecnologias limpas, apresentando os projetos e relatórios perante a SEMARH no prazo de 90 dias;
- o) Armazenar Resíduos Sólidos em recipientes fechados em área coberta de forma seletiva, encaminhando-os para o serviço de coleta municipal;
- p) Manter cópia de toda documentação do Processo de Licenciamento no local para ser apresentada a qualquer equipe de fiscalização que solicite;
- q) Caso venha necessitar a supressão vegetal, obriga-se a solicitar previamente Autorização de Supressão Vegetal perante os órgãos competentes;
- r) Implementar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes;
- s) Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- t) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação, Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;
- u) Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, com respectiva ART, a ser desenvolvido no município de Morro do Chapéu. Prazo: 60 dias;
- v) Caso a ANM reajuste a poligonal, o empreendedor obrigatoriamente deve informar a SEMARH e solicitar uma Licença de Alteração;
- w) Doação de 1 MOCHILA COSTAL para utilização pela Brigada de Incêndio do município de Morro do Chapéu incentivando o combate ao fogo e a promoção da Proteção ao Meio Ambiente. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 20 dias;



- x) Deverá ainda doar ou plantar 30 mudas de IPÊ e 30 de Jacarandá Mimosa ao Projeto Morro Verde para plantio em áreas públicas do município, em locais a serem especificados pelos técnicos da SEMARH em conjunto com o projeto Morro Verde, visando arborização do mesmo com intuito educativo da população;
- y) Qualquer alteração no arranjo da lavra deve ser comunicada com antecedência a SEMARH.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Licença, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997;





Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais de competência do município, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º. A presente Licença terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - Bahia, 10 de outubro de 2024.



Juliana P. Araújo Leal
Prefeita



Ana Raquel Teixeira Cedraz
Sec. do Meio Ambiente R. Hídricos e Saneamento Básico

